

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002876/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031181/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008307/2014-78
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA OITAVA REGIAO, CNPJ n. 07.801.011/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA REGINA BARBOSA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores e Empregados do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NORMATIVO**

Garantia de salário de ingresso em conformidade com o Plano de Cargos e Salários, sendo que nenhum empregado admitido poderá perceber salário normativo menor do que o estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2014 em 6% (seis por cento), pela variação integral do integral do INPC de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento) apurada no período de 01.04.2013 a 31.03.2014, acrescido de um ganho real de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2013, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data. Quanto às gratificações, estas serão reajustadas em 01.04.2014, em 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos após a data-base, o reajuste de que trata o “caput” desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do reajuste previsto no “caput” por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, observado o disposto no artigo 461 da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o último dia útil do mês, sem ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente, mediante comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal, considerando a situação de disponibilidade financeira do Conselho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O CRN-8 pagará a 1ª parcela do 13º salário em julho ou por ocasião das férias, a pedido do funcionário e no dia 20 de dezembro de cada ano, aos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário /segunda parcela).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) a partir de cada ano de contratação, sobre o salário base do integrante da categoria profissional, a título de ATS, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) para qualquer número de anos de contrato com o CRN-8, a contar de 2010, quando foi aprovado pelo Plenário do Conselho, não extensivo aos cargos em comissão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

O vale refeição será reajustado, passando o valor facial R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por dia, pelos dias trabalhados no mês, para todos os empregados com carga horária superior a 04 horas, com respectivo desconto de 6% (seis por cento), a título de Programa de Amparo do Trabalhador – PAT (Lei 6.321/76).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS

(Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda, conforme a OJ SDI 1 nº 133.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado este direito, inclusive em caso viagem a serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando de hipótese de rescisão do contrato de trabalho será exigida a devolução dos vales refeição concedidos, respectivamente aos dias não trabalhados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte, na quantidade equivalente a necessidade para o deslocamento por dia útil, será disponibilizado ao empregado que o desejar, declarando-o por escrito, havendo o desconto equivalente a 6% (seis por cento) ao mês de seu salário básico, conforme Lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Essa concessão não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos;

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá o Plano de Assistência Médica existente, descontando de cada empregado o equivalente a 1% (hum por cento) do valor do plano, não extensivo aos dependentes e aos cargos em comissão.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CRN-8, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos integrantes da categoria profissional, com filhos até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, o valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) por mês, por filho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Conselho reembolsará aos servidores o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) do convênio odontológico mantido entre o SINDIFISC-PR e a DENTALUNI.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o CRN-8 obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 12 meses de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as

parcelas não discriminadas. A demissão de funcionários ocorrerá somente mediante processo administrativo disciplinar, com direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica regido pela Lei Nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Ao empregado contratado por prazo determinado é assegurado todos os direitos e benefícios do acordo coletivo vigente do Conselho, especialmente: o direito ao salário de acordo com o piso da categoria, depósitos do FGTS, horas extras, adicional noturno, vale transporte, auxílio alimentação e outros benefícios previstos em norma coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término do contrato fará jus a férias acrescidas de 1/3 proporcional ao período do contrato de trabalho; gratificação natalina proporcional e liberação dos depósitos em sua conta do FGTS;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão antes do prazo estipulado, por iniciativa do empregador, o empregado fará jus a todas as verbas rescisórias devidas aos contratos por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O número de empregados contratados por prazo determinado observará o limite estabelecido por este instrumento de acordo coletivo, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do quadro de pessoal, permitida a contratação de no mínimo 03 (três) empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade Provisória no Emprego, salvo por motivo de justa causa, para demissão:

- a) O acidentado/doente: o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente de percepção do auxílio-acidente;
- b) Pré-aposentado: garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que tenham no mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o CRN-8. Adquirido o direito extingue-se a garantia;
- c) Gestante/aborto: garantia de estabilidade provisória à gestante desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso-prévio nesse período, ou então por 90 (noventa) dias em caso de aborto devidamente comprovado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada, totalizando 40 (quarenta) horas semanais (Art.58 da CLT), conforme jornada já prevista no edital do concurso prestado pelo servidor, sendo a mesma para qualquer outra modalidade de contratação.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária dos empregados será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados serão remunerados com adicional de 100% (cento por cento), sem prejuízo do repouso a que o empregado já fizer jus.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente, legalmente habilitado junto ao INSS;
- b) dois dias por ano, para levar ao médico, ascendentes, descendentes ou dependentes legais (menores de 14 anos), mediante comprovação;
- c) 1 (um) dia a cada semestre para doação de sangue, devidamente comprovado;
- d) cinco dias úteis ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho ou adoção;
- e) de cinco dias úteis, em virtude de casamento;
- f) de cinco dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- g) dispensa no dia do aniversário quando for dia útil de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS

O CRN-8 planejará e divulgará no mês de janeiro de cada ano calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, nos quais não haverá expediente e serão concedidos aos empregados sem que haja compensação das horas não trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CRN-8 entrará em recesso no final do ano, entre o natal e o ano novo, sem que haja compensação das horas não trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

- a) o início do período de férias a serem gozadas pelo empregado não poderão coincidir com sábados, domingos ou feriados ou dias já compensados;

b) o pagamento das verbas relativas às férias a que tiver direito o empregado será efetuado até 02 (dois dias útil antes do início do respectivo período de gozo), conforme Art. 145 da CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada para todas as empregadas públicas do Conselho a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dia consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

O CRN-8 realizará sem ônus para os empregados os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, devendo o empregado receber cópia dos resultados desses exames.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em casos de acidente de trabalho ou doença profissional, o CRN-8 encaminhará ao sindicato cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, imediatamente após a sua emissão.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

O CRN-8 assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO PELO SINDICATO

Quando necessário, os Diretores de Sindicato ou pessoas por ele credenciadas poderão ter acesso nos recintos de trabalho, para a distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações, desde que previamente autorizado pela Diretoria do CRN-8.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRN-8 descontará, em folha de pagamento, a crédito do Sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em assembleia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CRN-8 procederá ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial de todos os integrantes da categoria equivalente ao percentual de reajuste constante da cláusula 2ª, limitado a 4% (quatro por cento) do salário percebido pelo empregado, em três parcelas iguais e consecutivas das folhas de pagamento dos meses de junho/2014, julho/2014 e agosto/2014, que deverão ser recolhidos ao sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da referida taxa constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada da relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o CRN-8 ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedada a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O CRN-8 realizará o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data base, com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior, ressalvado o direito à oposição do desconto previsto no parágrafo primeiro.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

O CRN-8 colocará à disposição do Sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DAS SOLUÇÕES DE CONFLITO

Tendo em vista que o SINDIFISC-PR não instituiu Comissão de Conciliação Prévia, não poderão os funcionários e o CRN-8 buscarem as soluções dos conflitos individuais decorrentes da relação de trabalho perante as Comissões de Conciliações Prévias estranhas a categoria abrangida pelo SINDIFISC-PR.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, em favor da parte prejudicada, por empregado.

Cláusula de Manutenção: não havendo assinatura do novo acordo coletivo de trabalho (ACT) para a próxima data base em 1º de abril de 2014, continuarão em vigor as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENHO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARANA**

**SONIA REGINA BARBOSA
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA OITAVA REGIAO